

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00262/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038937/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.292992/2025-46
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.286047/2024-78
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES ESC PART DO EST TOCANTINS, CNPJ n. 25.042.722/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY;

E

SINDICATO ESTAB PARTIC DE ENSINO NO EST TOCANTINS SINEP, CNPJ n. 25.042.573/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO PERILLO FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores e Empregadores nas Escolas Particulares, com abrangência territorial**, com abrangência territorial em Abreulândia/TO, Aguiarnópolis/TO, Aliança do Tocantins/TO, Almas/TO, Alvorada/TO, Ananás/TO, Angico/TO, Aparecida do Rio Negro/TO, Aragominas/TO, Araguacema/TO, Araguaçu/TO, Araguaína/TO, Araguanã/TO, Araguatins/TO, Arapoema/TO, Arraias/TO, Augustinópolis/TO, Aurora do Tocantins/TO, Axixá do Tocantins/TO, Babaçulândia/TO, Bandeirantes do Tocantins/TO, Barra do Ouro/TO, Barrolândia/TO, Bernardo Sayão/TO, Bom Jesus do Tocantins/TO, Brasilândia do Tocantins/TO, Brejinho de Nazaré/TO, Buriti do Tocantins/TO, Cachoeirinha/TO, Campos Lindos/TO, Cariri do Tocantins/TO, Carmolândia/TO, Carrasco Bonito/TO, Caseara/TO, Centenário/TO, Chapada da Natividade/TO, Chapada de Areia/TO, Colinas do Tocantins/TO, Colméia/TO, Combinado/TO, Conceição do Tocantins/TO, Couto Magalhães/TO, Cristalândia/TO, Crixás do Tocantins/TO, Darcinópolis/TO, Dianópolis/TO, Divinópolis do Tocantins/TO, Dois Irmãos do Tocantins/TO, Dueré/TO, Esperantina/TO, Fátima/TO, Figueirópolis/TO, Filadélfia/TO, Formoso do Araguaia/TO, Fortaleza do Tabocão/TO, Goianorte/TO, Goiatins/TO, Guaraí/TO, Gurupi/TO, Ipueiras/TO, Itacajá/TO, Itaguatins/TO, Itapiratins/TO, Itaporã do Tocantins/TO, Jaú do Tocantins/TO, Juarina/TO, Lagoa da Confusão/TO, Lagoa do Tocantins/TO, Lajeado/TO, Lavandeira/TO, Lizarda/TO, Luzinópolis/TO, Marianópolis do Tocantins/TO, Mateiros/TO, Maurilândia do Tocantins/TO, Miracema do Tocantins/TO, Miranorte/TO, Monte do Carmo/TO, Monte Santo do Tocantins/TO, Muricilândia/TO, Natividade/TO, Nazaré/TO, Nova Olinda/TO, Nova Rosalândia/TO, Novo Acordo/TO, Novo Alegre/TO, Novo Jardim/TO, Oliveira de Fátima/TO, Palmeirante/TO, Palmeiras do Tocantins/TO, Palmeirópolis/TO, Paraíso do Tocantins/TO, Paranã/TO, Pau D'Arco/TO, Pedro Afonso/TO, Peixe/TO, Pequizeiro/TO, Pindorama do Tocantins/TO, Piraquê/TO, Pium/TO, Ponte Alta do Bom Jesus/TO, Ponte Alta do Tocantins/TO, Porto Alegre do Tocantins/TO, Porto Nacional/TO, Praia Norte/TO, Presidente Kennedy/TO, Pugmil/TO, Recursolândia/TO, Riachinho/TO, Rio da Conceição/TO, Rio dos Bois/TO, Rio Sono/TO, Sampaio/TO, Sandolândia/TO, Santa Fé do Araguaia/TO, Santa Maria do Tocantins/TO, Santa Rita do Tocantins/TO, Santa Rosa do Tocantins/TO, Santa Tereza do Tocantins/TO, Santa Terezinha do Tocantins/TO, São Bento do Tocantins/TO, São Félix do Tocantins/TO, São Miguel do Tocantins/TO, São Salvador do Tocantins/TO, São Sebastião do Tocantins/TO, São Valério/TO, Silvanópolis/TO, Sítio Novo do Tocantins/TO,

Sucupira/TO, Taguatinga/TO, Taipas do Tocantins/TO, Talismã/TO, Tocantínia/TO, Tocantinópolis/TO, Tupirama/TO, Tupiratins/TO, Wanderlândia/TO e Xambioá/TO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS / REAJUSTES / PAGAMENTO CORREÇÕES SALARIAIS

PARAGRAFO PRIMEIRO – A categoria dos DOCENTES abrange todos aqueles que exercem a atividade docente (professor). Considera-se atividade docente a função de ministrar aulas.

PARAGRAFO SEGUNDO – O § 2º do Art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação dispõe: “Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A categoria dos NÃO DOCENTES são todos os demais trabalhadores dos estabelecimentos particulares de ensino que não exerçam a função de docente.

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula terá vigência pelo período de 01/05/2025 a 30/04/2026, obrigando as partes ao final deste período negociar um novo percentual de reajuste para correção do piso e salários em geral da categoria laboral.

PARÁGRAFO QUINTO - PISO SALARIAL E SALÁRIOS EM GERAL DO FUNCIONÁRIO DOCENTE: A

atualização do PISO SALARIAL E SALÁRIOS EM GERAL para o período de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 fica estipulada nas seguintes condições:

Correções sobre o PISO SALARIAL E SALÁRIOS EM GERAL no percentual de **5,32% (cinco inteiros, vírgula trinta e dois por cento)**, a ser aplicado do seguinte modo:

- a) **3,32% (três, vírgula trinta e dois por cento)**, em 1º de maio, a ser calculado sobre os valores legalmente devidos em abril de 2025;
- b) **1% (um por cento)**, em 1º de agosto, a ser calculado sobre os valores legalmente devidos em abril de 2025;
- c) **1% (um por cento)** ao 1º de outubro, a ser calculado sobre os valores legalmente devidos em abril de 2025;

Os valores serão pagos de acordo com a tabela abaixo:

PISO SALARIAL DO FUNCIONÁRIO	PISO SALARIAL ATUAL	PISO SALARIAL PARA COMPETÊNCIA	PISO SALARIAL PARA COMPETÊNCIA	PISO SALARIAL PARA COMPETÊNCIA
DOCENTE	ABRIL/2025	MAIO/2025	AGOSTO/2025	OUTUBRO/2025

/CATEGORIA HORA- AULA				
EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 8,71	9,00	9,09	9,17
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I	R\$ 8,71	9,00	9,09	9,17
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	12,14	12,54	12,66	12,79
ENSINO MÉDIO	15,80	16,32	16,48	16,64
CURSO DE IDIOMAS	19,85	20,51	20,71	20,91
ENSINO MÉDIO TÉCNICO	15,80	16,32	16,48	16,64
CURSO PREPARATÓRIO	37,42	38,66	39,04	39,41
ENS SUPERIOR – GRADUADO	29,79	30,78	31,08	31,37
ENS SUPERIOR – ESPECIALISTA	32,94	34,03	34,36	34,69
ENS SUPERIOR – MESTRE	40,84	42,20	42,60	43,01
ENS SUPERIOR – DOUTOR	48,66	50,28	50,76	51,25

PARAGRAFO SEXTO: Durante a vigência deste Termo de Acordo Coletivo, nenhum trabalhador DOCENTE poderá perceber hora/aula inferior aos valores estipulados na tabela acima.

PARAGRAFO SÉTIMO - Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento, em nenhuma hipótese podem contratar ou remunerar os seus trabalhadores com valores inferiores aos determinados por esta Clausula.

PARAGRAFO OITAVO – PISO SALARIAL E SALÁRIOS EM GERAL DO FUNCIONÁRIO NÃO DOCENTE:

Para o funcionário NÃO DOCENTE, o reajuste de que trata o caput desta cláusula aplica-se do seguinte modo:

Correções sobre o PISO SALARIAL E SALÁRIOS EM GERAL no percentual de **5,32% (cinco inteiros, vírgula trinta e dois por cento)**, a ser aplicado do seguinte modo:

a) **3,32% (três, vírgula trinta e dois por cento)**, em 1º de maio, a ser calculado sobre os valores legalmente devidos em abril de 2025;

- b) **1% (um por cento)**, em 1º de agosto, a ser calculado sobre os valores legalmente devidos em abril de 2025;
- c) **1% (um por cento)** ao 1º de outubro, a ser calculado sobre os valores legalmente devidos em abril de 2025, para carga horária de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas na semana.

PARÁGRAFO NONO- O piso salarial do funcionário não docente, a partir de 1º de janeiro de 2026 será correspondente ao valor fixado para salário-mínimo, pelo Governo Federal, para o ano de 2026, mais 1% (um por cento).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A presente cláusula terá vigência pelo período de **01/05/2025 a 30/04/2026** obrigando as partes ao final deste período negociar novo percentual de reajuste para correção salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual ora acordado é aplicado a todos os trabalhadores em instituições particulares de ensino abrangidos por esta Convenção, obrigando-se os empregadores a fornecer aos trabalhadores o comprovante da respectiva remuneração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do disposto nas cláusulas terceira e quarta deste instrumento coletivo, devem ser pagas até o quinto dia útil do mês, conforme o mês estabelecido nas cláusulas anteriores, em virtude do parcelamento.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os trabalhadores docentes e não docentes, que se desligarem da instituição de ensino abrangida por este termo aditivo, não importando a modalidade de rescisão, a partir de 1º de maio de 2025, receberá o índice de reajuste integral e as diferenças dele resultantes no ato de sua rescisão de contrato.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONFIRMAÇÕES DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT VIGENTE

As partes signatárias deste termo aditivo ratificam e confirmam a plena vigência de todas as cláusulas da CCT 2024/2026, que não foram objeto deste termo.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E O DIREITO DE OPOSIÇÃO

Os Sindicatos SINTEPET/TO e SINEP/TO ratificam as fontes de receitas aprovadas em suas Assembleias Gerais conforme abaixo descrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA (MENSALIDADE) AO SINTEPET/TO: Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a descontar, mensalmente, em folha de pagamento, as mensalidades dos trabalhadores sindicalizados ao SINTEPET/TO (associados), no importe de 1%(um por cento) de cada remuneração, conforme autorização anexa à ficha de sindicalização do SINTEPET/TO, desde que enviada cópia da autorização ao ESTABELECIMENTO DE ENSINO com 30 (trinta) dias de antecedência do mês em que se fará o primeiro desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os respectivos valores serão repassados ao SINTEPET/TO, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena de multa moratória de 10% (dez por cento), conforme determina o Parágrafo único do art. 545 da CLT, sendo estes capitalizados mensalmente, até efetivação do repasse.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SINTEPET/TO enviará para os ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do respectivo vencimento, guias próprias, pelas quais deverão ser efetuados os repasses das mensalidades, sob pena de não serem feitos os repasses no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica sob a responsabilidade do SINTEPET/TO o fornecimento, para a Instituição Empregadora, a autorização formal do trabalhador que permita descontar de sua folha de pagamento o valor referente à Contribuição Associativa.

PARÁGRAFO QUINTO - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINTEPET/TO: OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, NA COMPETÊNCIA DO MÊS JUNHO/2025, descontarão de uma só vez, em folha de pagamento, a título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração mensal, **de todos os trabalhadores não associados** abrangidos por este Termo Aditivo, assegurada a oportunidade de oposição, por escrito, e, encaminhado ao SINTEPET/TO, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for postado no portal do SINTEPET/TO ou do Sinep, conforme decidido em Assembleia Geral realizada no 31 de maio de 2025.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da Contribuição Sindical prevista em lei, fica instituída a Contribuição Assistencial, aprovada por unanimidade em Assembleia Geral do SINEP/TO na qual ficou decidido que, as Instituições de Ensino sediadas no Estado do Tocantins (exceto o município de Palmas/TO) e não associadas ao SINEP/TO contribuirão em favor do sindicato patronal, com o valor de 1% (um por cento), sobre o total das folhas de pagamento dos funcionários da competência do mês agosto, com vencimento para 30 de setembro, devendo ser enviada ao SINEP/TO cópia autenticada da folha de pagamento do mês agosto, onde conste o nome dos funcionários e seus salários.

PARÁGRAFO SETIMO-O recolhimento será feito através de rede bancária autorizada, conforme boleto bancário. O não recolhimento implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) e correção monetária, de acordo com o INPC, além de arcar com despesas judiciais e honorários advocatícios decorrentes de eventual execução judicial, ficando desde já estabelecido o foro de Palmas/TO para tal.

Palmas/TO, 02 de julho de 2025.

}

JOSE ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES ESC PART DO EST TOCANTINS

MARCO ANTONIO PERILLO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO ESTAB PARTIC DE ENSINO NO EST TOCANTINS SINEP

ANEXOS
ANEXO I - 01 ATA ASSEMBLEIA INTERIOR SINEP TO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - 02 ATA ASSEMBLEIA - SINTEPET-TO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.